

PROJETO DE LEI Nº 014, de 24 de fevereiro de 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, DENOMINADO "PROGRAMA INCLUI EMPREGO E EMPREENDE PCD", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Parnamirim/RN no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 73, faço que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Capacitação Profissional e Incubação de Empreendimentos para Pessoas com Deficiência, denominado "Programa Inclui Emprego e Empreende PCD", com o objetivo de promover a inclusão laboral e o empreendedorismo de pessoas com deficiência residentes no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º O Programa tem como público-alvo as pessoas com deficiência (PCD), conforme definição da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), residentes no Município de Parnamirim, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – oferecer capacitação profissional gratuita, acessível e adaptada às necessidades específicas de cada tipo de deficiência;
- II – promover a inclusão no mercado de trabalho formal, por meio de qualificação alinhada às demandas locais e parcerias com empresas;
- III – fomentar o empreendedorismo por meio de incubação de negócios, com capacitação em gestão, mentoria, acesso a crédito e apoio à formalização;
- IV – combater o preconceito e sensibilizar o mercado de trabalho e a sociedade sobre o potencial produtivo das PCD;
- V – estimular parcerias interinstitucionais para ampliação de oportunidades.

CAPÍTULO II – DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa contemplará, no mínimo, as seguintes ações:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

DATA: 25/02/2026

Indianna R. Barbosa de Silva

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabim
Parnamirim/RN - 59140-600

I – cursos de qualificação profissional (técnicos, digitais, administrativos, artesanais, entre outros), com adaptações de acessibilidade (intérprete de Libras, legendas, materiais em Braille, audiodescrição etc.);

II – programa de incubação de empreendimentos, incluindo: seleção de projetos, capacitação em plano de negócios, marketing inclusivo, gestão financeira, uso de tecnologias assistivas, mentoria individual e coletiva, cessão de espaço físico ou *coworking* virtual e acesso facilitado a linhas de microcrédito;

III – feiras, rodadas de negócios e eventos de empregabilidade inclusiva;

IV – campanhas permanentes de conscientização para empresas e sociedade;

V – acompanhamento e suporte pós-capacitação (colocação profissional ou monitoramento dos empreendimentos incubados por até 24 meses).

Art. 5º As ações serão executadas em parceria com:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

d) instituições como SEBRAE, SENAI, SENAC, IF-RN, UFRN, entidades representativas de PCD (APD, AACD, entre outras) e empresas privadas.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E DO FINANCIAMENTO

Art. 6º A coordenação do Programa caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que poderá instituir Comitê Gestor composto por representantes do Poder Público, PCD, entidades da sociedade civil e setor privado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e de recursos provenientes de:

I – convênios, acordos e parcerias com órgãos federais e estaduais;

II – emendas parlamentares;

III – doações e patrocínios;

IV – fundos municipais de desenvolvimento econômico e social.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios de seleção, edital de incubação, cronograma anual e indicadores de avaliação (taxa de empregabilidade, taxa de sobrevivência de empreendimentos, satisfação dos participantes etc.).

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei não gera despesa adicional imediata, sendo as ações implementadas gradualmente conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 24 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Ana Carolina Carvalho de Lima Pires
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a criação de um programa de capacitação profissional para as pessoas com deficiência (PCD) no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

O Município de Parnamirim/RN com população estimada em 271.713 habitantes em 2025, registrou no último censo 2022 a presença de 15.040 pessoas com deficiência (cerca de 6% da população local, com percentual próximo a 6,1% conforme dados detalhados).

Apesar dos avanços da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que garante o direito ao trabalho de livre escolha em ambiente acessível e determina que programas de estímulo ao empreendedorismo prevejam a participação de PCD com linhas de crédito específicas, a realidade local ainda revela grandes desafios: barreiras arquitetônicas, atitudinais e formativas, preconceito persistente no mercado de trabalho e baixa taxa de participação das PCD na força de trabalho formal. Estudos nacionais apontam que apenas cerca de 34% das pessoas com deficiência ocupam postos formais, contra quase 51% das pessoas sem deficiência, e o desemprego entre PCD é significativamente superior ao da população geral.

Recentemente, a Lei Federal nº 15.155/2025 reforçou o dever do poder público de incentivar o empreendedorismo de pessoas com deficiência, inclusive com linhas de crédito específicas, alinhando-se perfeitamente à proposta ora apresentada. A implantação do Programa é viável, de baixo custo inicial (priorizando parcerias) e de alto retorno social.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 26 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Ana Carolina Carvalho de Lima Pires
Vereadora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7520-837C-6ABD-5412

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES (CPF 082.XXX.XXX-42) em 25/02/2026 09:13:04
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/7520-837C-6ABD-5412>